



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- LEI MUNICIPAL Nº 1.132, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.990 -

Autoriza a alienação de Imóveis que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Icém autorizada a alienar a companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Icém, Distrito e Município do mesmo nome, comarca de Nova Granada Estado de São Paulo.

Uma area de 3152228 m², de terras, destinada à 139 (cento e trinta e nove) lotes, compondo as totalidades das quadras nºs 01,02,03,04,05,06,07 e 09 e 04 (quatro) lotes da quadra 08, conforme, abaixo discriminadas: quadra 01 - composta de 06 lotes numerados de 01 à 06 ;

quadra 02 - composta de 13 lotes, numerados de 01 à 13
quadra 03 - composta de 04 lotes numerados de 01 à 04;
quadra 04 - composta de 22 lotes numerados de 01 à 22;
quadra 05 - composta de 17 lotes numerados de 01 à 17;
quadra 06 - composta de 11 lotes numerados de 01 à 11;
quadra 07 - composta por 34 lotes numerados de 01 à 34
quadra 09 - composta de 28 lotes numerados de 01 à 28;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 03

- LEI MUNICIPAL Nº 1.132, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.990 -

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessárias e forem exigidos antes e após a Escritura e doação.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem, no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de Tributos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 02 de outubro de 1.990

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio afixada no mural desta Prefeitura e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.

FERNANDO CÉSAR MARTIN
SECRETÁRIO/AUX. GABINETE